

EXERCÍCIO 2021

# RELATÓRIO ANUAL

**Galileo Gestora de Recebíveis SPE S.A.**  
1ª Emissão de Debêntures



ÍNDICE	
EMISSORA.....	2
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES .....	2
DESTINAÇÃO DE RECURSOS .....	3
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS .....	4
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES .....	4
EVENTOS REALIZADOS 2021.....	4
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	4
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	4
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .....	4
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES .....	4
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	8
ÍNDICE E LIMITES FINANCEIROS .....	8
GARANTIA.....	8
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS.....	8
DECLARAÇÃO .....	8

## EMISSORA

<b>Denominação Comercial:</b>	Galileo Gestora de Recebíveis SPE S.A.
<b>CNPJ:</b>	12.045.897/0001-59
<b>Categoria de Registro:</b>	Sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a CVM

## CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

**Oferta:**

Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

**Número da Emissão:**

1ª Emissão

**Situação da Emissora:**

Vencida Antecipadamente

**Código do Ativo:**

GLEO11

**Código ISIN:**

BRGALEDBS003

**Banco Mandatário:**

Banco Bradesco S.A.

**Coordenador Líder:**

Mercantil do Brasil Distribuidora S.A.

**Data de Emissão:**

20 de dezembro de 2010

**Data de Vencimento:**

em 20 de dezembro de 2017

**Quantidade de Debêntures:**

100 (cem)

**Número de Séries:**

Única

**Valor Total da Emissão:**

R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)

**Valor Nominal:**

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**Forma:**

Nominativa e escritural

**Espécie:**

Garantia real de alienação fiduciária de recebíveis

**Conversibilidade:**

As debêntures não eram conversíveis em ações da Emissora

**Permuta:**

Não se aplicava à presente emissão

**Poder Liberatório:**

Não se aplicava à presente emissão

**Opção:**

Não se aplicava à presente emissão

**Negociação:**

As Debêntures foram registradas para negociação no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Títulos (o "SDT") e para negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio no Sistema Nacional de Debêntures (o "SND"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP

**Atualização do Valor Nominal:**

O Valor Nominal era atualizado pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a partir da Data de Emissão, calculado de forma *pro rata temporis*, por dias úteis, a cada 12 meses, seguindo a forma e cálculo constante na Escritura de Emissão

**Pagamento da Atualização:**

Considerava-se data de aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês

**Remuneração:**

As Debêntures renderam juros correspondentes a 8,5% (oito inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, sendo pagos anualmente, conforme disposto na Cláusula 4.8.1, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal remanescente após amortização de principal, incorporação e atualização monetária de cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver, calculados em regime de capitalização composta *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos.

**Pagamento da Remuneração:**

A remuneração era devida anualmente e foi paga nas datas de aniversário dos anos subsequentes à Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de dezembro de 2011 e o último na Data do Vencimento

**Amortização:**

O valor Nominal Unitário das Debêntures era amortizado em 07 parcelas anuais e sucessivas, com início em 20/12/2011 e a última em 20/12/2017

**Fundo de Amortização:**

Não se aplicava à presente emissão

**Prêmio:**

Não se aplicava à presente emissão

**Repactuação:**

Não se aplicava à presente emissão

**Resgate Antecipado:**

Não se aplicava à presente Emissão.

\* As características acima contemplam o Segundo Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão

## DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A totalidade dos recursos obtidos por meio desta 1ª Emissão de Debêntures foram utilizados pela Emissora para sustentar o programa de Transferência de Manutenção e aquisição da totalidade de ativos de propriedade da SUFG que compõe as instalações do Campus situados em Piedade, Barra da Tijuca e Centro da cidade do Rio de Janeiro, destinados as atividades da UNIVERSIDADE GAMA FILHO, entidade mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho para a controladora da Emissora, nos termos do Contrato de Promessa de Transferência de Manutenção, celebrado entre a Galileo Educacional e a SUFG.

### **ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS**

Em 25 de março de 2021 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas em que foi deliberada e aprovada, dentre outros itens, a ratificação da substituição do escritório ADVOCACIA TOLEDO - ASSIS TOLEDO & VILHENA TOLEDO pelo novo assessor legal, BALERA, BERBEL & MITNE ADVOGADO, para a defesa dos interesses dos Debenturistas nos autos dos processos sob nº 0016915-34.2014.8.19.0001, 0188363-75.2014.8.19.0001, 0403889-98.2014.8.19.0001, 0241983-31.2016.8.19.0001, bem como a contratação do escritório BALERA, BERBEL & MITNE ADVOGADO, para representar a comunhão de Debenturistas, nos autos da falência da Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A., processo nº. 0105323-98.2014.8.19.0001, em tramite perante a 7º Vara Empresarial do Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

### **POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES**

A CETIP comunicou este Agente Fiduciário que, em decorrência da declaração de vencimento antecipado das debêntures, e findo o prazo concedido à Emissora para regularização da situação de inadimplência, referida emissão foi retirada do Cetip21 – Módulo Títulos e Valores Mobiliários. Cabe salientar que, de acordo com nossos registros em 31 de dezembro de 2014 encontravam-se em circulação 100 debêntures.

### **EVENTOS REALIZADOS 2021**

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 28 de janeiro de 2014, não existindo mais eventos agendados a partir de referida data.

### **INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 28 de janeiro de 2014, não existindo mais eventos agendados a partir de referida data.

### **EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Nos termos do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, informamos que este Agente Fiduciário não atuou, no decorrer do exercício de 2021, e não atua em outras emissões de valores mobiliários do próprio emissor, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

### **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

Não foi atribuída classificação de risco a presente emissão.

### **ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES**

A Emissão teve seu Vencimento Antecipado declarado em 28 de janeiro de 2014 tendo em vista a incidência da hipótese prevista no inciso (viii), Cláusula 5.1 da referida Escritura.

A comunhão de debenturistas deliberou na segunda sessão da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30 de janeiro de 2014 a contratação do assessor legal Toledo Advocacia para recuperação do crédito e execução das garantias, a qual foi substituído pelo escritório Balera, Berbel & Mitne Advogados, conforme determinação assembleiar datada de 25.03.2021.

Segue abaixo relação e andamento dos processos sob o patrocínio do escritório Balera, Berbel & Mitne Advogados:

**1. Processo:** 0016915-34.2014.8.19.0001;

**Tramitação:** 3ª Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro;

**Autor:** Galileo Gestora de Recebíveis SPE e Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A;

Réu: Planner Trustee DTVM Ltda, Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social, MB Prev- Renda Fixa - Fundo de Investimento Financeiro - Crédito Privado e Outros;

**Resumo da causa:** Trata-se de ação pelo rito ordinário proposta por Galileo Gestora de Recebíveis SPE e por Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, distribuído em 17/01/2014, requerendo a nulidade de Instrumento Escritura de Emissão de Debêntures. Em síntese, a primeira autora emitiu título de crédito (debênture) no mercado, capitalizou recurso com os investidores e, agora, pretende discutir ilegalidade no título emitido, em prejuízo dos investidores. O demandado Arthur Mario Pinheiro Machado, na data de 19/02/2014, apresentou contestação. Da mesma forma, também apresentou contestação o senhor Milton de Oliveira Lyra Filho em 07/05/2014. A contestação dos debenturistas foi apresentada em 02/06/2014, bem como incidente a justiça gratuita requerida pela parte autora, sendo que ambas se encontram pendentes de apreciação. No dia 01.12.2015 os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça, tendo em vista o recurso interposto. No dia 09.03.2016 o Juiz manifestou estar aguardando o julgamento do recurso - Apelação nº 0211741-60.2014.8.19.0001 (autos conclusos ao Relator para decisão desde 21.01.2016) - na ação de impugnação ao benefício da gratuidade de justiça para dar andamento ao processo. Em 28.06.2016 a autora Galileo Gestora de Recebíveis SPE peticionou nos autos juntando cópia da sentença que decretou a falência dessa, reiterando o pedido de concessão de gratuidade de justiça. Em 14.09.2016 foi proferido despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público de massas falidas ante a notícia de decretação de falência da parte autora. Em 24.10.2016 foi juntada cota ministerial, estando os autos conclusos à juíza desde 25.10.2016. Em 26.10.2016 foi proferida decisão determinando o ofício à 7ª Vara Empresarial, solicitando os dados dos administradores judiciais nomeados para representarem a massa falida das autoras no processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001. Foi determinado, ainda, a retificação dos nomes das autoras da demanda. Em 18/07/2017 foi juntado a resposta do ofício da 7ª Vara Empresarial, sendo que em 15.12.2017 os administradores judiciais da massa falida Galileo peticionaram aos autos juntando procuração. Em 01.03.2018 foi proferido despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público de massas falidas. Em 08.06.2018 determinou-se que fosse oficiado o Juízo Falimentar acerca da ausência de regularização do polo ativo pelos administradores da massa falida, apesar de intimados - da mesma forma requereu o MP. Em 25.09.2018 foi preferida decisão determinando o atendimento do pedido do MP para que seja oficiado o Juízo Falimentar. Em 01.02.2019 foi determinado a certificação pelo cartório da regularização processual. Em 24.05.2019, o Administrador Judicial se manifestou às fls. 1585/1594, alegando dentre outros pontos a incompetência absoluta do juízo. Em 23.10.2019, foi expedido ofício a Comissão de Valores Mobiliários, a qual apresentou manifestação de fls. 1746/1757. Em 04/05/2021. As citações dos réus Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama e Roberto Roland Rodrigues da Silva Junior, fora concretizadas, sendo apresentada contestação pelos mesmos em 24/05/2021. Em 08/07/2021, foi determinada a citação via Carlos da Gama Cardoso Oliveira, a qual restou infrutífera. Atualmente, os autos aguardam impulso pelos autos, sob pena de extinção. Inclusive foi determinação de intimação da Massa falida, a qual ainda não ocorreu.

**2. Processo:** 0188363-75.2014.8.19.0001;

**Tramitação:** 3ª Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro;

**Impugnante:** Planner Trustee DTVM Ltda, Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social, MB Prev - Renda Fixa - Fundo de Investimento Financeiro - Crédito Privado e Outros

**Impugnado:** Galileo Gestora de Recebíveis SPE e Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A;

**Resumo da causa:** Tendo em vista que a parte autora, Galileo Gestora de Recebíveis SPE e Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, nos Autos do Processo Principal nº 0016915-34.2014.8.19.0001, requereu a justiça gratuita alegando que não teria condições de arcar com as despesas processuais, a comunhão de debenturista apresentou impugnação a justiça gratuita no dia 02/06/2014, na mesma oportunidade que foi apresentada a contestação no processo principal. Desde o recebimento da demanda os impugnantes vêm tentando a citação das impugnadas em diversos endereços, porém, conforme a última certidão juntada pelo oficial de justiça, não se logrou êxito. Em 02.05.2016 os impugnantes peticionaram nos autos requerendo o deferimento de citação por edital, nos mesmos moldes já deferido nos autos da execução. Em 30.06.2016 os impugnantes foram intimados para manifestarem se reiteram o pedido de citação por edital, diante da informação da prisão de um dos sócios se foi proferida alguma decisão/sentença, concedendo gratuidade de justiça aos réus, além de outros

envolvidos na operação da Polícia Federal. Em 02.08.2016 os impugnantes peticionaram nos autos reiterando o requerimento de citação por edital dos impugnados, bem como informando a ausência de decisão/sentença concedendo gratuidade de justiça aos impugnados. Em 05.10.2016 foi determinado o apensamento da demanda aos autos nº 0016915-34.2014.8.19.0001 por entendê-lo principal. Em 19.10.2016 foi determinada a remessa dos autos ao Ministério Público de Massas Falidas, tendo em vista a remessa do processo principal àquele MP. Em 10.11.2016 foi juntada cota ministerial e remetido os autos ao Ministério Público. Em 02.12.2016 foi juntado parecer do MP, tendo os autos ido concluso ao juiz. Em 12.12.2016, atendendo a cota ministerial, foi determinada a retificação do passivo da demanda. Em 20/04/2017 os autos foram conclusos para o juiz, tendo este determinado o cadastramento dos patronos do Postalis junto ao Cartório onde tramita os autos do processo eletrônico. Em 12/07/2017 foi certificado nos autos o cadastramento dos patronos do Postalis, bem como a alteração do polo passivo. Conforme requerido pelo MP foi determinada a intimação do Administrador Judicial da Massa Falida da Galileo, contudo, em 15.08.2017, o Cartório certificou nos autos dúvidas quanto ao endereço dos Administradores Judiciais para a intimação, eis que tal informação não consta nos autos. Em 21.11.2017 foi certificado o endereço fornecido pelo MP, encaminhando os autos para digitação dos mandados de intimação. Em 27.02.2018 certificou-se a manifestação dos réus, bem como a inércia dos administradores mesmo com a devida intimação. Em decorrência da indicação dos mesmos administradores judiciais já intimados, e que se mantiveram inertes, requeremos o julgamento antecipado da lide em 14.06.2018. Em 01.02.2019 ocorreu a extinção do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, IV do CPC/2015, tendo em vista a perda superveniente de interesse, uma vez que a impugnação em referência também foi distribuída por dependência ao processo nº. 0016915-34.2014.8.19.0001, a qual foi julgada procedente. Em 01.02.2019, foi proferida sentença julgando extinta, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV, do código de processo civil. Após a interposição de recurso de apelação, o mesmo foi julgado deserto em 27 de agosto de 2020.

**3. Processo:** 0403889-98.2014.8.19.0001;

**Tramitação:** 3ª Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro;

**Exequente:** Planner Trustee DTVM Ltda, Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social, MB Prev - Renda Fixa - Fundo de Investimento Financeiro - Crédito Privado;

**Executado:** Galileo Gestora de Recebíveis SPE e Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e outros;

**Resumo da causa:** Trata-se de ação de execução de título extrajudicial ajuizada na data de 03/10/2014, a qual se encontra da fase de citação dos executados para efetuarem o pagamento ou apresentar embargos à execução. Em 12/01/2015 o MM. Juiz determinou a citação dos executados para o pagamento do débito em três dias ou oferecer embargos no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 652 e 738 do CPC. Na data de 23/01/2015, os mandados de citação das executadas Galileo Gestora e Galileo Administradora voltaram sem cumprimento, pois segundo o oficial de justiça o prédio estava em reforma. Em 27/01/2015, o mandado de citação do executado Luiz Alfredo Botafogo Muniz voltou sem cumprimento, pois segundo informações, este teria mudado de endereço. Devidamente intimado, para manifestar sobre os mandados não cumpridos, apresentamos petição no dia 14/02/2015, pedindo a citação por hora certa da Galileo Gestora e da Galileo Administradora, tendo em vista a presunção de que seus representantes legais estão fiscalizando a obra. Na mesma oportunidade foi pedida a citação por edital do executado Luiz Alfredo Botafogo Muniz. Em 30/01/2015, retornou o mandado sem cumprimento da Sociedade Universitária Gama Filho e do seu representante, também executado, Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama, pois teria mudado de endereço, estando residindo apenas a sua ex-esposa no endereço indicado. Na data de 02/03/2015, apresentamos petição pedindo a citação por hora certa da Universitária Gama Filho e do seu representante, também executado. Em 15.07.2015, foi determinada a citação dos executados nos novos endereços fornecidos. No dia 04.02.2016 foi determinado o envio de edital de citação, com o prazo de 20 dias, para que no prazo de 24 horas as executadas efetuem o pagamento de R\$87.494.623,30 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos) ou nomeiem bens à penhora. No dia 11.02.2016 a determinação foi enviada para a publicação. Em 04.07.2016 peticionamos nos autos juntando os comprovantes de publicação do edital de citação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Em 18.07.2016 peticionamos nos autos informando a cessão de direito creditório havida entre a então exequente Petros e a FIDC, no que requeremos a alteração do polo ativo da demanda em virtude da sucessão ocorrida. Em 15.09.2016 foi proferida decisão informando o não recebimento dos embargos à execução pela ausência de distribuição, sendo determinado a remessa dos autos ao MP das massas falidas, diante a notícia de que a executada está em processo de recuperação judicial. Em 06.12.2016 foi juntada cota ministerial e determinada a remessa dos autos ao Ministério Público - 1ª Promotoria de Justiça. Em 16.02.2017, diante da manifestação do Ministério Público das massas falidas, os autos foram conclusos ao Juiz. Em 21.02.2017 houve

determinação judicial de informação ao Exequente dos Administradores Judiciais nomeados para representar os interesses da massa falida da quinta executada – Galileo Administradora de Recursos Educacionais. Em 27.04.2017 foi determinada a intimação dos Exequentes para informarem nos autos o endereço dos Administradores da massa falida da executada Galileo. Em 19.06.2017, após a certificação nos autos do cumprimento da determinação judicial pelos exequentes, os autos seguiram conclusos para a magistrada. Em 26.06.2017 os autos foram remetidos ao MP das massas falidas. Em 17.07.2017 foi proferida decisão determinação a retificação do polo passivo da demanda – massa falida de Galileo -, o ofício da 7ª Vara Empresarial, bem como a intimação das executadas para manifestarem-se quanto ao ofício do MP para a suspensão da execução e habilitação do crédito dos autos junto à massa falida. Em 31.08.2018 foi juntada exceção de pré-executividade pela Massa Falida de Galileo Gestora de Recebíveis, sendo que já fomos intimados apresentado a respectiva defesa, a qual pende de julgamento. Em 08.01.2019, o ministério público pugnou pela suspensão do feito em face da Massa falida, facultando ao credor a habilitação do crédito na falência. Em 01.02.2019 o Postalis peticionou aos autos pugnando pelo indeferimento do pleito do Ministério Público, devendo ser dado regular prosseguimento ao feito. Em 09.04.2019 o Ministério Público pugnou pela suspensão do feito até que seja decidida a extensão dos efeitos da falência em face dos executados, que são réus em incidentes de desconsideração da personalidade jurídica perante o Juízo Falimentar, o qual pugnamos pelo indeferimento. Em 27.06.2019 foi suspensa a execução ante a de decisão proferida no processo apenso, 0241983-31.2016.8.19.0001. Em 13.08.2019 os autos foram arquivados provisoriamente.

### Recuperação Judicial:

**1. Processo:** 0105323-98.2014.8.19.0001;

**Tramitação:** 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro;

**Autor:** Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A e Outros;

**Resumo da causa:** A Galileo Administradora de Recursos Educacionais S.A, garantidora da presente Emissão, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 formulou pedido de Recuperação Judicial que foi distribuído à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

Mediante sentença prolatada em 15 de setembro de 2014 foi indeferido o processamento do pedido de recuperação judicial e julgado extinto o feito sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV do CPC.

A Galileo apelou da decisão e os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, deram provimento ao apelo, nos termos do voto da Desembargadora Renata Machado Cotta, tendo o processamento da recuperação judicial deferido.

Neste ínterim sobreveio manifestação do administrador judicial apontando para imperfeições objetiva e subjetivas no Plano de Recuperação Judicial, bem como houve manifestação ministerial de fls. 3445/3455 pugnando pela convocação do pedido de recuperação em falência.

Assim, quando do retorno dos autos ao juiz *a quo*, em 08.01.2016, foi facultada a empresa recuperanda reapresentar o plano de recuperação, no prazo de 30 (trinta) dias, contemplando, se for o caso, bens de sua propriedade, comprovada no fôlio real, cuja venda venha a ser parte integrante do plano de medidas necessárias à sua recuperação, haja vista que os imóveis apresentados pelo grupo para saneamento e viabilidade do Plano não foram comprovadas as respectivas titularidades a sociedades do Grupo. Desta decisão sobreveio petição da devedora de fls. 4324/4325 reconhecendo as dificuldades de ser obter consenso sobre a possibilidade da venda dos bens de propriedade das sociedades mantidas para pagamento dos credores, o que evidencia a inviabilidade e impropriedade do único meio proposto de solução de mercado, não se afigurando assim correto insistir na tentativa de soerguimento da sociedade através do procedimento de recuperação judicial, haja vista a expectativa dos muitos credores envolvidos, razão pela qual a própria devedora pugnou pela convocação da recuperação judicial em falência.

Atualmente, o processo se encontra recebendo novas habilitações e em busca de bens, sendo que os debenturistas optaram pela contratação do escritório pela contratação do escritório Balera, Berbel & Mitne Advogados para representá-los nesta demanda, em que pese o crédito sem extraconcursal e não termos sido listados em referida demanda.

Assim, na qualidade de Agente Fiduciário da presente Emissão, entendemos que a recuperação do crédito da comunhão dos debenturistas dependerá do êxito da Ação de Execução, processo esse que se encontra na fase inicial, com apresentação de exceção de pré-executividade e embargos à execução (0241983-31.2016.8.19.0001). Classifica o representante judicial da comunhão a possibilidade jurídica de perda como remota, por tratar-se de título executivo, sendo o único risco a iliquidez dos executados.

Por fim, informamos que em virtude do estágio falimentar da Emissora inexistem alterações estatutárias no exercício de 2021.

### **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA**

Não foi possível analisarmos as demonstrações financeiras da Emissora, tendo em vista que a mesma encontra-se em estágio falimentar.

### **ÍNDICE E LIMITES FINANCEIROS**

Não foi possível analisarmos os índices e limites financeiros, tendo em vista que a Emissora encontra-se em estágio falimentar.

### **GARANTIA**

As debêntures desta Emissão eram da espécie com garantia real de alienação fiduciária de recebíveis, representada por: i) cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis originários dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais do Curso de Medicina da Universidade Gama Filho, tal garantia foi devidamente constituída obtendo registro no 6º Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro –RJ e, ii) cessão fiduciária da totalidade dos créditos de titularidade da Emissora mantida na Conta Vinculada;

Em 27 de novembro de 2013, foi verificado pelo Agente Fiduciário que o percentual em recebíveis ficou 27,54% abaixo da Razão de Garantia, portanto inferior a 200% do valor Nominal atualizado das Debêntures integralizadas. A Companhia foi devidamente notificada e teria o prazo de 60 dias para apresentar novos direitos creditórios, a qual não foi saneada no prazo estipulado, ocorrendo o vencimento antecipado das obrigações constantes da Escritura de Emissão.

### **FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS**

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

### **DECLARAÇÃO**

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea "b" da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e inciso XII do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito de interesses que nos impeça de continuar a exercer a função. Reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos titulares dos CRI.

São Paulo, abril de 2022.



*"Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, alínea "b" da Lei nº 6.404 de dezembro de 1976 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário"*

*"As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture"*

*"O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2021 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização"*